



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100/2023 (IDOC)**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2023**

**CONTRATO N.º 10/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF n.º 105.685.794-37, residente e domiciliado neste município, **CONTRATANTE**, e a empresa **L E M TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME – JR TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mário Rodrigues Coelho, 1920, Cohab Massangano, Petrolina/PE, CEP: 56.310-780, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.092.705/0001-00, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. **MARIA MÁRCIA BARBOSA PATRIOTA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.062.784-92, portadora da Cédula de Identidade n.º 5402819 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua da Tâmara, 40, bairro Rio Corrente, Petrolina/PE, CEP: 56.312-665, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o **CONTRATO N.º 10/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implementação, operação e manutenção de 1(um) link de acesso à internet, **dedicada, via fibra óptica, disponibilizando conectividade à rede mundial – internet – com velocidade mínima de 1GIGA, full duplex, com garantia de 100% de velocidade do acesso (simetria download/upload), com suporte técnico incluso, incluindo instalação, ativação e configuração do equipamento**, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Petrolina, consoante especificações abaixo:

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Link de Dados Fibra (internet) principal que deverá conter



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

- 1giga (um giga) com redundância, com banda 100% garantida;
- 2.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados; Garantia total da banda contratada com redundância.
- 2.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.
- 2.3.1. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) full duplex, isto é, com taxa de transmissão de tráfego de entrada e saída simultâneas e iguais a 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo).
- 2.3.1.1. A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica,
- 2.3.1.2. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível no mínimo 95% da sua totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 2.3.2. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.
- 2.4 Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN).
- 2.5. Endereçamento próprio e múltiplas conectividades à Internet.
- 2.6. Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
- 2.7. Infraestrutura com links redundantes nacionais e internacionais.
- 2.8. Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
- 2.9. Alocação de 4 endereços (/29) IPv4 e mais uma rede (/56) de IPv6, incluindo equipamentos para links de Rádio e Fibra, para balanceamento e redundância de links (+1 operadora);
- 2.10. Firewall U IP-Dedicado + Gerenciamento de Hosting + Total Firewall Dedicado + VPN Firewall Dedicado.
- 2.11. Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Petrolina.
- 2.11.1. A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 2.11.2. Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise do problema, em no máximo 45



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

(quarenta) minutos.

2.11.3. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.

2.12. A taxa de instalação deverá ser cobrada apenas uma única vez para o link de acesso, sendo o pagamento realizado somente depois de ativado o link de acesso à internet e realizado os testes de aceitação.

2.13. Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.

2.14. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link), além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.

2.14.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

2.14.2. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.15. Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.

2.16. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula 4.15. deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.16. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

2.17. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Câmara Municipal de Petrolina, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.

2.18. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.

2.19. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

2.20. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.

2.21. O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.

2.21.1. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

2.22. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

2.23. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

2.24. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link.

2.24.1. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.

2.24.2. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

3.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - **Pregão nº 004/2023** de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

4.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES**

6.1- Os preços para os serviços contratados são de: **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) de valor mensal e valor anual de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

6.2- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

6.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7- O pagamento será efetuado da seguinte forma:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

7.1.1 Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

7.2- Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3- Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços terceiros de pessoa jurídica

Fonte: 013

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
- b) solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento próprio, o fornecimento das certidões;
- c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações

*Plínio Amorim*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.

- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- c) - garantir a qualidade dos produtos e ou serviços;
- d) - assegurar a fiscalização por pessoa a designar de todas as etapas do serviço/entrega e seus registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração; e

11.2. Declaração de Inidoneidade.

11.3- Expirado o prazo proposto para o fornecimento dos bens, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

11.4- A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

12.2- O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.3- Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

*Handwritten signature in blue ink.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

13.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

14.2 Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. - As partes contratantes elegem o foro de Petrolina, Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art.60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Petrolina-PE, 14 de julho de 2023**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Contratante

11.092.705/0001-00  
L E M TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Av. Mario Rodrigues Coelho, 1920  
Cohab São Francisco - CEP: 56.310-780 - Petrolina-PE

*Maria Márcia Barbosa Patriota*

L E M TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - JUNIORNET TELECOM  
MARIA MÁRCIA BARBOSA PATRIOTA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *Lizoride do Jesus Gomes*

CPF: *062.322.171-72*

2- *Tatiane Oliveira Ramos*

CPF: *062.543.185-48*